DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5439/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/1598/2021
PROTOCOLO	: 2090914
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - MS
JURISDICIONADO	: JAIR SCAPINI
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 12/2021
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS E LAJES DE CONCRETO. IRREGULARIDADES. DECISÃO LIMINAR SUSPENDENDO A LICITAÇÃO. REVOGAÇÃO DO CERTAME PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do cumprimento à **Decisão Liminar - DLM - G.RC - 19/2021 (peça 12)**, por meio da qual foi determinada a suspensão cautelar da sessão pública do processo licitatório - Pregão Presencial n. 12/2021, iniciado pelo Município de Guia Lopes da Laguna - MS objetivando o registro de preços para aquisição de tubos e lajes de concreto em diversas medidas para atender a demanda do município, em razão de irregularidades constatadas na fase de instrução/desenvolvimento da licitação.

Intimado para a adoção de medidas corretivas necessárias e/ou apresentação de justificativas, o gestor responsável compareceu nos autos informando e comprovando documentalmente ter procedido à revogação do certame licitatório (peças 17 e 23-25).

Instado a emitir parecer, o Representante do Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento do presente controle prévio de licitação ante a perda do seu objeto (peça 21).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Conforme documentos carreados a este processo, após esta Corte ter apontado, em sede de controle prévio, a existência de irregularidades em relação à instrução documental e à fase de desenvolvimento do processo licitatório - Pregão Presencial n. 12/2021, a Administração Pública do Município de Guia Lopes da Laguna - MS optou por revogar o certame licitatório.

A referida medida administrativa foi documentalmente comprovada nos autos, por meio da apresentação de cópias dos respectivos parecer jurídico e Termo de Revogação (peças 23-25).

Em assim sendo, denota-se a perda de objeto do presente controle prévio, pois, com a revogação da licitação pôs-se termo final ao referido processo administrativo, o que torna evidente a desnecessidade da adoção de outras medidas por esta Corte.

3. DECISÃO

Diante dos fatos apresentados, acolho o parecer do Representante do Ministério Público de Contas e com suporte no art. 154, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO** pela **extinção e arquivamento** do presente Controle Prévio de Licitação em razão da perda de objeto, nos termos do art. 11, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a Decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS